PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.510, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

dispondo sobre autorização para concessão de desconto em tributos municipais às empresas que contratarem deficientes físicos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder desconto em todos os tributos municipais, sem exceção alguma, a todos os estabelecimentos industriais ou comerciais que empregarem deficientes físicos.

§ único - O desconto aludido no caput do artigo 1º será de 1% (um por cento) por empregado contratado, até o máximo de 10% (deis por cento).

Art. 2º - O contrato de trabalho deverá ser comprovado, na data do recolhimento do tributo, mediante certidão do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - A condição de deficiente deve ser comprovada através de atestado firmado por médico da saúde pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZZEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica